

\* Não pode ser vendido separadamente  
Suplemento integrante da edição 4519 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.la.pr.gov.br>  
GABINETE DO PREFEITO  
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 091/2024  
14/11/2024

SÚMULA: NOMEIA PREGOIRO (ELETRÔNICO) E EQUIPE DE APOIO, CONFORME DECRETO Nº 048/2022 E LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, considerando a implementação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes agentes nas seguintes funções nas contratações públicas, conforme Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 048/2022:

Pregoeiro (eletrônico) - UBIRATAN BENHUR DE RAMOS  
- RENAN LANGER

Equipe de Apoio - JOILSON GROSSELLI GALVÃO  
- IVONETE BEATRIZ WEBER  
- EDSON CARLOS BECKER  
- MARCOS REINALDO COLETH

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 007/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de novembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS  
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 101/2024 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA GUARDA/SEGURANÇA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	1	CALÇAS OPERACIONAIS Tamanho do 40 ao 56 produzida em riço profissional composto por 33% algodão e 67% poliéster fechamento com botão e zíper, 2 bolsos frontais estilo faca, 2 bolsos laterais com lapela e fechamento em velcro, 2 bolsos traseiros com lapela e fechamento em velcro, na cor preta, reforçada entre as pernas.	PRÓPRIA	CALÁFA	UN	54,00	124,33	6.713,82
1	2	CAMISETA COR PRETA Tamanho M ao EXG em políester, com reforço na gola, com estampa nas costas escrito "Segurança Municipal com letra arial 160 na cor amarela e com estampa na frente escrito "segurança municipal com letra arial 40 na cor amarela com estampa Brásio do Município nas duas mangas tamanho 8x7cm	PRÓPRIA	CAMISETA	UN	54,00	51,04	2.756,16
1	3	COLETE Tamanho M ao EXG em tecido rip stop com forração que permite ventilação, na cor preta com abertura frontal em zíper, contendo 06 bolsos, sendo 01 bolso superior lado direito medindo 14x17cm com 02 botões de pressão e com o brasão do município bordado tamanho 8x7cm, 01 bolso superior lado esquerdo medindo 11x17cm com dois botões de pressão e escrito em bordado segurança municipal em amarelo, 01 bolso inferior lado direito medindo 10x18cm com 2 botões de pressão, 01 bolso inferior lado esquerdo medindo 11x17cm com 2 botões de pressão, 02 bolsos laterais com fundo de 10cm e abertura 20cm, cinto traseiro com botão de pressão. Em cima do bolso superior esquerdo uma tira de velcro medindo 12x2cm. Nas costas estampado "Segurança Municipal" na letra arial 160 em cor amarela.	PRÓPRIA	COLETE	UN	27,00	112,21	3.029,67
2	1	COTURNO (PAR) Tamanho 39 ao 46, calçado operacional tipo bota militar, impermeável ou semi impermeável, solado em borracha SBS, Costurada, couro bovino, curtido, estampado na cor preta, forração em Tecido poliéster, Dublado com espuma P.U. Palmilha termena em PU com memória, fechamento com cadarço.	BM BRASIL	COTURNO	UN	28,00	302,00	8.456,00
TOTAL								20.955,65

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 20.955,65 (vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2024.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024.

No dia 22 de novembro de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 101/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA GUARDA/SEGURANÇA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote:

VENDEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R\$
R BENACI LTDA CNPJ: 26.668.746/0001-61	01, 02.	20.955,65

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 101/2024 R\$ 20.955,65 (Vinte Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - CEP: 85.301-420  
Laranjeiras do Sul – Pr (42) 3635-8100

Edital nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 56 ao Art. 62, da Lei Municipal n.º 002/2024, de 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital que estabelece critérios e procedimentos para o Processo de Remoção/Fixação 2024 dos Profissionais da Educação Pública Municipal (Professores/Coordenadores Pedagógicos), incluindo professores de Arte, Educação Física e Inglês do Quadro Próprio do Magistério, da Rede Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul, conforme o disposto no Art. 60, da Lei Municipal nº 002, de 27 de fevereiro de 2024.

1. O referido Processo contemplará a Remoção/Fixação, onde irá participar os Professores/Coordenadores Pedagógicos que pleiteiam alterar a fixação na instituição escolar para instituição diferente e Professores/Coordenadores Pedagógicos lotados nas instituições (sem fixação a nenhuma instituição de ensino), de acordo a Lei Municipal nº 002, de 27 de fevereiro de 2024.

2. O processo seguirá o seguinte Cronograma:  
**Protocolo de Pedidos/Ofícios:** Das 08 horas do dia 25/11/2024 até às 17 horas do dia 26/11/2024.

**Resultado Preliminar:** 29/11/2024, até às 17 horas.

**Recurso:** Dia 02/12/2024, após a divulgação do Resultado Preliminar, até as 17 horas, na forma e local previstos no item 4 deste edital.

**Resultado Final:** 03/12/2024, até às 17 horas.

4. Os pedidos/ofícios, conforme modelo (Anexo II), serão entregues e protocolados exclusivamente no endereço *Praça Rui Barbosa, nº 01, no Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul*, de acordo com o concurso do profissional.

5. As vagas já existentes (Anexo I) foram levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino participantes do processo sendo que, o candidato poderá inscrever-se para a instituição onde não exista vaga, uma vez que esta poderá ser aberta no decorrer do processo, em consequência da remoção de outro professor ou abertura de turma.

6. Durante o período de inscrição será permitido ao professor fazer a exclusão da mesma ou alteração, devendo encaminhar nova solicitação de inscrição.

10. A escolha de vagas será feita por meio da indicação, pelo candidato, no Ofício de Pedido (Anexo II), de 01 (um) até, no máximo, 03 (três) instituições de ensino, relacionados conforme a ordem de prioridade. Não havendo vaga nas instituições, o profissional continuará na sua vaga de fixação ou à disposição da Secretaria Municipal de Educação como profissionais sem fixação nas instituições de ensino.

11. A remoção de fixação processar-se-á em três etapas, na seguinte ordem:

- A pedido (efetuado no período previsto neste edital e para profissionais sem fixação de padrão)
- Por permuta;
- De ofício.

§ 1º Entende-se por remoção a pedido aquela destinada a atender os interesses dos profissionais, a qual será realizada com vistas ao preenchimento de vagas existentes nas instituições de ensino, em processo anual, regido por edital próprio, o qual observará, para fins de classificação dos professores, obrigatoriamente, os critérios dispostos no art. 61 desta Lei.

§2º Entende-se por remoção por permuta aquela que visa atender, prioritariamente, interesses dos profissionais e realizar-se-á a qualquer momento, uma única vez ao ano, mediante comum acordo entre profissionais lotados em diferentes instituições de ensino, a qual deve ser requerida ao (à) Secretário(a) da Educação Municipal, e somente ocorrerá após ato deste, acatando-o, sendo esta válida para o decorrer do ano de sua solicitação.

§ 3º Entende-se por remoção de ofício aquela advinda de definição em Processo Administrativo Disciplinar, quando a Comissão Processante julgar necessária para a preservação do servidor ou da instituição onde ele estiver lotado, com a devida anuência do (a) Secretário(a) da Educação Municipal.

12. Os Profissionais da Educação Pública Municipal, investido mediante concurso público, somente poderão ser removidos após cumprido o estágio probatório.

13. A remoção por permuta deverá ser precedida de requerimento de ambos os interessados, dirigido ao Dirigente da Educação Municipal.

14. A decisão sobre a concessão de remoção por permuta, de uma instituição de ensino para outra ou para órgão da educação municipal, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observando o princípio da equidade.

15. Os professores concursados para as Escolas do Campo terão sua lotação efetuada de acordo com as disposições do artigo 56, somente em escolas desta modalidade, não podendo, nessa linha funcional, pleitear remoção para escolas que não sejam do Campo, conforme o constante do Edital do Concurso Público do ano de 2010.

16. Com relação à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Sala de Recursos, tais aulas não serão consideradas para fixação de padrões.

17. Aulas referentes a Sala de Recursos, Classe Especial e Apoio Especializado não serão consideradas para fins de fixação de padrões.

18. A Concessão da Remoção dar-se-á observando-se os seguintes critérios na forma decrescente:

- Maior tempo de efetivo exercício na rede municipal de ensino, contados a partir da data da nomeação no vínculo em que pleiteia a fixação;
- Maior nível e classe;
- Maior idade;
- Proximidade da residência do professor;

Persistindo o empate, será considerado como critério o maior tempo de serviço da Rede Municipal de Ensino, independentemente do vínculo.

19. As informações prestadas no Ofício de Pedido são de inteira responsabilidade do candidato, que assumirá, ao protocolar, as consequências da escolha do pedido.

20. O ato de pedido protocolado implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.

20.1 O resultado preliminar do Processo de Remoção/Fixação poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos no Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.

20.1.1. Para a análise dos recursos não serão considerados eventuais erros no pedido, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

20.2. Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos professores não inscritos no processo.

21. O Resultado Final do processo será divulgado no endereço eletrônico [www.la.pr.gov.br](http://www.la.pr.gov.br), até às 17 horas do dia 03/12/2024.

22. Os professores removidos/fixados por meio deste Processo ficarão fixados na nova instituição escolar, devendo participar da Distribuição de Aulas para o ano letivo de 2025.

23. A remoção/fixação é de caráter irrevogável, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir do início do ano letivo de 2025.

24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos e Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Laranjeiras do Sul.

Laranjeiras do Sul, 22 de novembro de 2024.

Maria Luiza Simões Nunes dos Santos

MARIA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação  
Portaria nº 021/2021 de 01/02/2021

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

INSTITUIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
1 CMEI DIVINA PROVIDÊNCIA	01
2 CMEI JARDIM ALVORADA	01
3 CMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	02
4 CMEI PEQUENOS ANJOS	01
5 CMEI PINGO DE GENTE	03
6 CMEI PRIMEIROS PASSOS	02
7 CMEI PROF ABGAIL FERREIRA DOS SANTOS	02
8 CMEI SEMENTINHA DO SABER	01

ESCOLAS MUNICIPAIS:

INSTITUIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
1 ESCOLA M. ÁGUA VERDE	01
2 ESCOLA M. DR. LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	03
3 ESCOLA M. JOSÉ BONIFÁCIO	01
4 ESCOLA M. TEOTÔNIO VILELA	01
5 ESCOLA M. R. PE JOSIMO MORAES DE TAVARES	01
6 ESCOLA M. VER. FLORINDO PELLIZZARI	03

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSTITUIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
1 ESCOLA M. ÁGUA VERDE	01
2 ESCOLA M. VER. FLORINDO PELLIZZARI	01

PROFESSOR DE ARTE

INSTITUIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
1 ESCOLA M. PROF. THEREZINHA M. M. ANDRETTA	01

COORDENADOR PEDAGÓGICO

INSTITUIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
1 CMEI EMÍLIA CESCA ALBERTI	01

ESCOLAS MUNICIPAIS:

INSTITUIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
1 ESCOLA M. TEOTÔNIO VILELA	01

ANEXO II – OFÍCIO DE PEDIDO

PROCESSO DE REMOÇÃO / FIXAÇÃO 2024

Eu, \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Carga horária: \_\_\_\_\_, residente na  
Rua: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
com CONTATOS: ( ) \_\_\_\_\_, ( ) \_\_\_\_\_

SOLICITO:

( ) FIXAR (VOADOR) – Matrícula nº \_\_\_\_\_ e data de nomeação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) REMOVER O 1º PADRÃO – Matrícula nº \_\_\_\_\_ e data de nomeação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) REMOVER O 2º PADRÃO – Matrícula nº \_\_\_\_\_ e data de nomeação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
COM FIXAÇÃO ATUAL na Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

REMOÇÃO/FIXAÇÃO PARA:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Ordem de Preferência)  
1: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_  
3: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras:

Assinatura do Requerente

Laranjeiras do Sul, \_\_\_\_ de novembro de 2024.

ANÁLISE/PARECER DA SEMECTI

( ) Indeferido;  
( ) Deferido para a Instituição: \_\_\_\_\_

**Obs.:** Todos os dados acima devem ser preenchidos obrigatoriamente para validação do protocolo, e ser entregues em duas vias, devidamente assinadas pelo profissional requerente.

Para cada padrão (20 horas) de professores, deverá ser encaminhado um ofício/pedido.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.la.pr.gov.br>  
GABINETE DO PREFEITO  
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 090/2024  
14/11/2024

SÚMULA: NOMEIA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, CONFORME DECRETO Nº 048/2022 E LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, considerando a implementação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes agentes nas seguintes funções nas contratações públicas, conforme Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 048/2022:

Agente de Contratação - UBIRATAN BENHUR DE RAMOS  
- EDSON CARLOS BECKER  
- RENAN LANGER

Comissão de Contratação - MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO  
- MARCOS REINALDO COLETH  
- JOILSON GROSSELLI GALVÃO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 006/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de novembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**DECRETO N. 212, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Nomeia Conselheira Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada como membro do Conselho Tutelar de Nova Laranjeiras, conforme determinação judicial nos autos n. 0005054-65.2024.8.16.0104:

**CONSELHEIRA TUTELAR - GESTÃO 2024-2027**  
IVANIR MARIA PRUDENTE

**SUPLENTE - GESTÃO 2024-2027**  
EDNILSON LUIZ NAIRNE  
JEVERSON ANJOS DE OLIVEIRA

**Art. 2º** - Fica destituído de suas funções o sr. Ednilson Luiz Nairne, considerando a determinação judicial nos autos n. 0005054-65.2024.8.16.0104.

**Art. 2º** - A nomeação e a destituição acima ocorrem em caráter provisório, condicionadas ao trânsito em julgado do processo n. 0005054-65.2024.8.16.0104.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**DECRETO N.º 213 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede Gratificação pelo exercício de Função em Regime Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - CONCEDE a Gratificação pela Função em Jornada em Regime Suplementar, de conformidade com o que dispõe o art. 49, Caput, da Lei Municipal nº. 956/2013 de 17 de setembro de 2013, aos servidores, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor, abaixo relacionados:

NOME	CARGA/HOR
LUCIA NAIRNE	20 Hrs/Sem

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de novembro de 2024.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**DECRETO N.º 214, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede Gratificação pelo exercício de Coordenação Pedagógica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - CONCEDER a Gratificação pelo exercício de Coordenação Pedagógica, de conformidade com o que dispõe o art. 60, Inc. II, da Lei Municipal nº. 956/2013 de 17 de setembro de 2013, ao servidor, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, abaixo relacionado:

MATR.	NOME	CARGA/HOR	COORD. PEDAGÓGICA
1999-1	FLAVIANI DE MATTOS	20 h/Sem	20%

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de novembro de 2024.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**DECRETO N. 215, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Estabelece e fixa os coordenadores de equipes de estratégia de saúde da família (ESF) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os profissionais abaixo nominados nomeados como Coordenadores das equipes de estratégia da saúde da família – ESF, com as respectivas áreas de atuação:

- ESF - SEDE**
  - SARAH NAYANE DA ROSA
- ESF - COLINA VERDE**
  - ELINEUSA GOMES
- ESF - RIO GUARANI**
  - SÔNIA MARTINS SILVA
- ESF - ASSENTAMENTO XAGU**
  - JOSIANA LENVISKI
- ESF - RIO DA PRATA**
  - ROBERTO SIBIKOSKI

**Art. 2º** - Os Coordenadores ficam responsáveis pela organização do fluxo das ações realizadas pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS sob sua responsabilidade, bem como elaboração, revisão e atualização dos procedimentos operacionais padrões, com normas, fluxos e rotinas de todas as ações realizadas na UBS que coordenam, além de

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

realizar relatórios mensais e/ou semestrais e/ou anuais, conforme a necessidade do relatório, com avaliação e diagnóstico da estrutura e força de trabalho das UBS e suas extensões/apoio.

**Art.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2024-PMNL**  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº13/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS.

Contratada: ICAVEL VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 84.938.430/0004-91, com sede na Rua Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carl, nº 351, Bairro Conradinho, no município de Guarupava, Estado do Paraná CEP: 85.045-302, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr(a) SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, inscrito no CPF sob o nº867.272.659-68.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente Contrato é Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de revisão preventiva de 40.000 km do veículo VW NEOBUS 8.160 ESC, frota 190 lotado na Secretaria de Educação e de 30.000 km do veículo VW 9.160 ODC M PLUS, frota 192 lotado na Secretaria de Saúde.

Lote: 1 - Lote 001 - MICRO ÔNIBUS VW NEOBUS 8.160, 40 MIL KM						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	34555	ARRUELA BUJÃO CARTER	1,00	UN	34,85	34,85
2	22201	ELEMENTO	1,00	UN	527,20	527,20
3	6178	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL	1,00	UN	587,94	587,94
4	33735	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL (RA)	1,00	UN	217,63	217,63
5	14738	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	1,00	UN	307,16	307,16
6	33980	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 - LITRO	14,00	UN	30,13	421,82
7	34556	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W - LITRO	5,00	UN	49,28	246,40
8	34557	ÓLEO LUBRIFICANTE 85W140 - LITRO	5,00	UN	53,33	266,65
9	34558	REVISÃO MP1 A PARTIR DE MY 2017	8,00	HS	319,90	2.559,20
<b>TOTAL</b>						<b>5.168,85</b>

Lote: 2 - Lote 002 - MICRO ÔNIBUS VW 9.160 ODC M PLUS, 30 MIL KM						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	34555	ARRUELA BUJÃO CARTER	1,00	UN	34,85	34,85
2	22201	ELEMENTO	1,00	UN	527,20	527,20
3	6178	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL	1,00	UN	587,94	587,94
4	33735	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL (RA)	1,00	UN	217,63	217,63
5	14738	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	1,00	UN	307,16	307,16
6	34559	LUBRIFICANTE ORIGINAL ALMAX AP	14,00	UN	30,13	421,82
<b>TOTAL</b>						<b>2.096,60</b>

**DO VALOR DO CONTRATO:**  
1.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 7.265,45** (sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	12.361.0007.2053	2430	103	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0007.2053	2520	103	3.3.90.39.00.00
2024	10.301.0008.2067	3300	303	3.3.90.30.00.00
2024	10.301.0008.2067	3340	303	3.3.90.39.00.00

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**  
A vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, de 08 de novembro de 2024 até 07 de maio de 2025.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**O FORO:**  
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.  
Nova Laranjeiras - PR, 08 de novembro de 2024.

Errata:

Em decorrência de um erro no processo de diagramação o DECRETO N.º 211, DE 21 DE NOVEMBRO 2024 com a "Súmula: Altera a Composição do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2024/2026." foi publicado de forma errada, sendo que o documento que contém duas páginas e foi publicado na coluna 2 da página 2 deve ser desconsiderado.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**  
A vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, de 08 de novembro de 2024 até 07 de maio de 2025.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**O FORO:**  
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.  
Nova Laranjeiras - PR, 08 de novembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2024-CMV**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Presidente do Legislativo de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 08/2024-CMV, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA COFFEE BREAK, E ADJUDICA** o objeto a empresa 55.442.363 ERLY SVARZ KLAK inscrita no CNPJ n.º 55.442.363/0001-79, com valor total de **R\$ 38.00** (trinta e oito reais) por quilograma totalizando **R\$ 6.270,00** (seis mil e duzentos e setenta reais) compreendendo a entrega parcelada dos produtos efetivamente entregues para 12 (doze) meses.

Virmond, 22 de novembro de 2024.

**ELIZEU KOMINECK**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2024-CMV**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Presidente do Legislativo de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 08/2024-CMV, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA COFFEE BREAK, E ADJUDICA** o objeto a empresa 55.442.363 ERLY SVARZ KLAK inscrita no CNPJ n.º 55.442.363/0001-79, com valor total de **R\$ 38.00** (trinta e oito reais) por quilograma totalizando **R\$ 6.270,00** (seis mil e duzentos e setenta reais) compreendendo a entrega parcelada dos produtos efetivamente entregues para 12 (doze) meses.

Virmond, 22 de novembro de 2024.

**ELIZEU KOMINECK**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

**Extrato de Contrato**  
**Contrato nº 03-2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 08/2024-CMV.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA COFFEE BREAK**  
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob n.º 95.587.689/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ELIZEU KOMINECK**.  
Contratada: **55.442.363 ERLY SVARZ KLAK** inscrita no CNPJ n.º 55.442.363/0001-79, neste ato representada, por sua administradora Sra. **ERLY SVARZ KLAK**

Valor total: **R\$ 6.270,00** (seis mil e duzentos e setenta reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.  
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2024.  
Foro: Comarca de Cantagalo/PR.

**Prefeitura Municipal de Virmond**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.622/0001-74  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2024-PMV**

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se **As 14h00min do dia 06 de dezembro de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2024-PMV**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA MEDICINA EM CLÍNICA GERAL, PARA COMPOR A EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.**

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**  
<https://www.licitanet.com.br/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site <https://www.licitanet.com.br/> ou endereço eletrônico: <http://virmond.pr.gov.br>, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na AV. XV de Novembro, 608, centro – Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: [licitacao@virmond@hotmail.com](mailto:licitacao@virmond@hotmail.com).

**VIRMOND, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PAULO AUGUSTO MIERJAM**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021/2024 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**Em resposta ao Mem. 021/24-CMV Elizeu Komineck, Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr, concedo o neste requerido nos seguintes termos:**

**NOME:** Sandra Lessi Passarin

**CARGO:** VEREADORA  
**CPF. Nº 881.052.379-20**

**OBJETIVO DA VIAGEM:** VIAGEM PARA CURITIBA-PR, TENDO COMO PAUTA O "I FÓRUM SOBRE ENVELHECIMENTO E LONGEVIDADE: CUIDADOS DE LONGA DURAÇÃO".  
**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** 24/11/2024 a 26/11/2024

**ORIGEM:** VIRMOND -PR.  
**DESTINO:** CURITIBA-PR.  
**RETORNO:** 26/11/2024  
**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 02 (DUAS) DIÁRIA COM PERNOITE.

**VALOR:** R\$ 700,00 (SETESENTOS REAIS).

Virmond, 22 de Novembro de 2024

**ELIZEU KOMINECK**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 021/2024**

Virmond/PR, 22 de novembro de 2024

Exmo Sr.  
Elizeu Komineck  
Presidente  
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem à cidade de Curitiba no Estado do Paraná, nas datas 24, 25 e 26 de novembro, para participar do "I FÓRUM SOBRE ENVELHECIMENTO E LONGEVIDADE: CUIDADOS DE LONGA DURAÇÃO". Ainda, solicito sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão da diária que forem devidas.

A saída está prevista para o dia 24 de Novembro de 2024, por volta das 14:00 horas; com retorno previsto para dia 26 de Novembro as 14:00 horas, justificando assim a diária solicitada.

Respeitosamente,

Sandra Lessi Passarin  
Vereadora

MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024

PREVISO - ANEXO I (LRF, Art. 16, inciso I, alínea "a" e "b")
Página: 1 / 2

Table with columns: RECEITAS, Previsão, Realizado (Atualizado), No Bimestre, Recob. Realizadas, Saldo a Realizar. Includes sub-sections for RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) and RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III).

MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024

PREVISO - ANEXO II (LRF, Art. 16, inciso I, alínea "a" e "b")
Página: 2 / 2

Table with columns: DESPESAS, Previsão, Realizado (Atualizado), No Bimestre, Recob. Realizadas, Saldo a Realizar. Includes sub-sections for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) and DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III).

JAILTON PAULEK - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
NELTO CELA ZOLET - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PAULO SUZIN BRAGANHOLO - CONTROLE INTERNO
AGENCIAR BERTONCELO - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024

PREVISO - ANEXO III (LRF, Art. 16, inciso I, alínea "a" e "b")
Página: 1 / 2

Table with columns: DESPESAS, Previsão, Realizado (Atualizado), No Bimestre, Recob. Realizadas, Saldo a Realizar. Includes sub-sections for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) and DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III).

JAILTON PAULEK - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
NELTO CELA ZOLET - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PAULO SUZIN BRAGANHOLO - CONTROLE INTERNO
AGENCIAR BERTONCELO - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024

PREVISO - ANEXO IV (LRF, Art. 16, inciso I, alínea "a" e "b")
Página: 2 / 2

Table with columns: DESPESAS, Previsão, Realizado (Atualizado), No Bimestre, Recob. Realizadas, Saldo a Realizar. Includes sub-sections for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) and DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III).

JAILTON PAULEK - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
NELTO CELA ZOLET - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PAULO SUZIN BRAGANHOLO - CONTROLE INTERNO
AGENCIAR BERTONCELO - PREFEITO MUNICIPAL

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024

PREVISO - ANEXO 2 (LRF, Art. 16, inciso I, alínea "a")
Página: 2 / 3

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Despesas Pagas, Inscritas em Restos a Pagar. Includes sub-sections for FUNÇÃO 10 (Educação) and FUNÇÃO 12 (Saúde).

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024

PREVISO - ANEXO 3 (LRF, Art. 16, inciso I, alínea "a")
Página: 3 / 3

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Despesas Pagas, Inscritas em Restos a Pagar. Includes sub-sections for FUNÇÃO 13 (Cultura) and FUNÇÃO 14 (Desporto e Lazer).

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024

PREVISO - ANEXO 4 (LRF, Art. 12, inciso I, alínea "a")
Página: 1 / 4

Table with columns: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, RECEITAS REALIZADAS, FUNDEB, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO and RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERAVIT)
Valor

Table with columns: SUPERAVIT, Valor. Includes sub-sections for SUPERAVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS and SUPERAVIT RESIDUAL DE FUNDES DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO.

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)
FUNDEB, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS

Table with columns: FUNDEB, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos and FUNDEB - Complementação da União - VAAP.

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO
DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 9º - Constituição Federal
VALOR EXERCIÇO, VALOR APLICADO, VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES, % APLICADO

Table with columns: VALOR EXERCIÇO, VALOR APLICADO, VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES, % APLICADO. Includes sub-sections for MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB e MÍNIMO DE 50% DO FUNDEB.

INDICADOR - Art. 125, § 9º - Lei nº 14.133, de 2020 - Aplicação do Superávit de Exercício Anterior
VALOR SUPERÁVIT, VALOR NÃO APLICADO, VALOR NÃO APLICADO APÓS DEDUÇÕES, % NÃO APLICADO

Table with columns: VALOR SUPERÁVIT, VALOR NÃO APLICADO, VALOR NÃO APLICADO APÓS DEDUÇÕES, % NÃO APLICADO. Includes sub-sections for MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB e MÍNIMO DE 50% DO FUNDEB.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)
DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)
DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)
DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)
DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)
DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024

PREVISO - ANEXO 5 (LRF, Art. 12, inciso I, alínea "a")
Página: 3 / 4

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE, RECEITAS DE IMPOSTOS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR.

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB
DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL
VALOR, VALOR APLICADO, % APLICADO

Table with columns: VALOR, VALOR APLICADO, % APLICADO. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 + 5
VALOR EXERCIÇO, VALOR APLICADO, % APLICADO

Table with columns: VALOR EXERCIÇO, VALOR APLICADO, % APLICADO. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS REALIZADAS

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024

PREVISO - ANEXO 6 (LRF, Art. 12, inciso I, alínea "a")
Página: 4 / 4

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO

Table with columns: FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO

Table with columns: FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO

Table with columns: FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO

Table with columns: FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO

Table with columns: FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO

Table with columns: FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO

Table with columns: FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO

Table with columns: FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO

Table with columns: FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO

Table with columns: FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO. Includes sub-sections for FUNDEB - Complementação da União - VAAP and FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ Gestão 2021 - 2024 DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024/PMEAI

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ Gestão 2021 - 2024 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024/PMEAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 097 DATA: 21/11/2024 Símula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2024 Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ Gestão 2021 - 2024 EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 236/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: MATERIAIS MÉDICOS LTDA - EPP.

CONTRATO: 241/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: VACCARIN & ALF LTDA - EPP.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85 345-000

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2021 CONTRATO Nº. 89/2021 5º TERMO ADITIVO De 16 de novembro de 2024.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ**  
 Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000  
 CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
 E-mail: conselho@cpm.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 07/2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 040/98, de 27 de abril de 1998, conforme Ata nº 011, de 22 de novembro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar prestação de contas do Governo Federal referente ao exercício de 2023 do Demonstrativo Sintético dos Serviços/Programas: Bloco de Proteção Social Básica; Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS-PROCAD-SUAS. Ações do COVID no SUAS para EPI-Portaria 369.

Art. 2º Aprovar prestação de contas do Governo Federal referente ao exercício de 2023 do Demonstrativo Sintético da Gestão do SUAS- Sistema Único de Assistência Social e PBF-Programa Bolsa Família.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Barreiro, 22 de novembro de 2024.

*Francielle Lina de Souza Wolff*  
 Francielle L. de Souza Wolff  
 Presidente CMAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**  
**CONTRATADA: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA - inscrita no CNPJ nº 03.752.550/0001-55.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 459/2023 - SECID.**

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato até a data de 21 de abril de 2025, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste termo. O Presente termo foi realizado conforme ofício, emitido pelo Departamento de Engenharia, datado de 20 de novembro de 2024, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Município de Marquinho estado do Paraná em 22 de novembro de 2024.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

**LEI Nº 962/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMDPCD (Marquinho), e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:**

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marquinho Paraná, de sigla CMDPCD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Marquinho - PR.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

**Art. 2º** - Esta Lei também dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º** - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Marquinho - PR será realizado através de Políticas Sociais Básicas das Secretarias de Assistência Social, Administração, Educação, Saúde e Esporte e outros, assegurando-lhes em todas as etapas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** - Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será gerenciada por meio dos seguintes órgãos:

**I** - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.  
**II** - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.  
**III** - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

**II** - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

**III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso a educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas à Pessoa com Deficiência;

**IV** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

**V** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

**VI** - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

**VII** - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**VIII** - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

**IX** - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

**X** - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XI** - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

**XII** - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

**XIII** - elaborar seu Regimento Interno;

**XIV** - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação a Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

**I** - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

**a** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

**b** 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;  
**c** 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
**d** 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal.

**II** - 4 (quatro) membros, representantes Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

**a** 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;  
**b** 1 (um) Representante da Instituição Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Marquinho - APAE;  
**c** 1 (um) Representante pai ou mãe de pessoa deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;  
**d** 1 (um) Representante da rede de defesa e garantia de direitos - CMDCA.

**§1º** - Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvem ou se interessam por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

**§2º** - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á através de indicação da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

**§3º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 9º** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

**§1º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§2º** - Nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria ou Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

**I** - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;  
**II** - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, após ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;  
**III** - apresentar renúncia ao conselho;  
**IV** - apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;  
**V** - for condenado por sentença irrevocável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marquinho - PR.

**Art. 12** - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 13** - Se necessário, fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

**Art. 14** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

**Art. 15** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

**I** - transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;  
**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;  
**III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;  
**IV** - legados;  
**V** - receitas de aplicações financeiras;  
**VI** - receitas oriundas de acordos e convênios;  
**VII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 16** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD.

**Parágrafo único** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;  
**II** - da prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 17** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do contador do órgão gestor, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 18** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o Orçamento Geral do Município.

**Art. 19** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;  
**II** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;  
**III** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;  
**IV** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;  
**V** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

**Art. 20** - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvem serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único** - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento a pessoa com deficiência processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 21** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, em caráter excepcional por igual período, para a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, a contar da nomeação do Conselho.

**Parágrafo único** - A administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência atenderá às prescrições contábeis e orçamentárias vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Controlador Geral do Município.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**Elio Bolzon Junior**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

**LEI Nº 963/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal da Mulher - FMM(Marquinho), e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:**

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Marquinho.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

**I** - promover a política global, visando eliminar os preconceitos e violências que atquem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

**II** - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de todas as formas de preconceitos, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e profissional;

**III** - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

**IV** - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

**V** - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções (convênios) a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

**VI** - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

**VII** - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública, a fim de proporcionar aos poderes constituídos informações nas estruturas dos órgãos diretamente ligadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

**VIII** - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

**IX** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

**X** - articular-se com órgãos e entidades públicas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

**XI** - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por descumprimento aos direitos assegurados às mulheres e/ou providências cabíveis;

**XII** - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

**XIII** - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero;

**XIV** - propor campanhas de prevenção à violência contra a mulher;

**XV** - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

**XVI** - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das conferências municipais, estadual nacional e com os planos e programas contemplados no orçamento público;

**XVII** - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Marquinho-PR, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público Municipal e 50% (inquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** - A representação do Poder Público Municipal será composta da seguinte forma:

**I** - dois membros titulares e dois membros suplentes da Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família;  
**II** - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Saúde;  
**III** - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Educação e Cultura;  
**IV** - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Finanças;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

**Art. 6º** - A representação da sociedade civil organizada, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no âmbito do Município de Marquinho, será composta da seguinte forma:

**I** - um membro titular e um membro suplente das Pastoras locais sendo elas Criança, Familiar ou Idoso;  
**II** - um membro titular e um membro suplente de cooperativas de créditos;  
**III** - um membro titular e um membro suplente da Associação Comercial e empresarial de Marquinho;  
**IV** - um membro titular e um membro suplente de cooperativas de produção;  
**V** - um membro titular e um membro suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

**Art. 7º** - Caberá aos representantes das entidades da sociedade civil organizada indicar seu representante através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ único** - Os membros indicados deverão ser pessoas idôneas e residindo obrigatoriamente no Município.

**Art. 8º** - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados de ofício.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria absoluta do Conselho, ou pelas faltas sem justificativas.

**Parágrafo único** - Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

**Art. 11** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma (1) única recondução consecutiva, por igual período.

**Parágrafo único** - No final do mandato cada membro receberá um certificado de participação.

**Art. 12** - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 13** - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**§ 1º** - As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (inquenta por cento) dos seus membros.

**§ 2º** - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

**Art. 14** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á de forma ordinária e extraordinária, conforme as regras definidas em seu Regimento Interno.

**Art. 15** - Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão abertas à participação de quaisquer interessados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

participação de quaisquer interessados.

**Art. 16** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a discussão das matérias em pauta.

**Art. 17** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

**I** - Comissão Executiva;  
**II** - Pleno.

**§ 1º** - A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus Conselheiros pelo Pleno, e pelo Secretário Executivo, escolhido pelo Presidente.

**§ 2º** - O Pleno será formado por 10 (dez) Conselheiros titulares.

**Art. 18** - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

**I** - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;  
**II** - dirigir as atividades do Conselho;  
**III** - convocar e presidir as sessões do Conselho;  
**IV** - preferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 19** - O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

**I** - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;  
**II** - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho deliberativo;  
**III** - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;  
**IV** - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;  
**V** - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 20** - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria absoluta do Conselho.

**Parágrafo único** - A função de Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será ocupado por Conselheiro indicado pelo Presidente.

**Art. 21** - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

**Art. 22** - A presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presídido por um representante do Poder Público Municipal e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

**Art. 23** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, em caráter excepcional por igual período, para a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, a partir da data da nomeação dos Conselheiros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

**Parágrafo único** - O detalhamento da organização do Conselho será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros com publicação de resolução própria.

**Art. 24** - A Secretaria de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 25** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria de Assistência Social a adotar as providências para tanto.

**Art. 26** - O Poder Executivo do Município deverá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Executivo, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

**Art. 27** - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada 02 (dois) anos ou de acordo com o calendário nacional.

**Art. 28** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar/especial para aprovar as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 29** - Fica criado o Fundo Municipal da Mulher, com a finalidade de captar e fomentar a arrecadação e aplicação de recursos para financiar, desenvolver e manter programas, projetos e ações relacionadas à mulher, identificado pela sigla "FMM/Marquinho".

**Art. 30** - Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas públicas municipais da mulher, sempre voltadas à garantia dos direitos das mulheres, nas seguintes áreas:

**I** - Prevenção e combate à violência contra a mulher;  
**II** - Monitoramento, assistência e cuidado às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;  
**III** - Segurança e acesso à justiça;  
**IV** - Profissionalização, capacitação, empreendedorismo, inserção ou reinserção no mercado de trabalho e geração de renda e emprego;  
**V** - Saúde;  
**VI** - Educação;  
**VII** - Diversidade e igualdade;  
**VIII** - Cultura;  
**IX** - Comunicação e liberdade de expressão;  
**X** - Cidadania e participação social e política.  
**XI** - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marquinho.

**XII** - Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folheto, livreto, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

**XIII** - Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**XIV** - Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marquinho;

**XV** - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

**XVI** - Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino;

**XVII** - Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

**XVIII** - Realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional;

**Art. 31** - Constituem objetivos do Fundo Municipal da Mulher:

**I** - Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos das mulheres;

**II** - Realizar ações que visem proporcionar a integração das mulheres na sociedade;

**III** - Efetuar pesquisas destinadas à obtenção do perfil das mulheres do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir sua constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

**Art. 32** - Constituem realizações do Fundo Municipal da Mulher:

**I** - Dotação atribuída no orçamento municipal;

**II** - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

**III** - As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

**IV** - Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneros ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

**V** - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

**VI** - Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

**VII** - Outros recursos que lhe sejam destinados.

**Art. 33** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I** - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;  
**II** - Avaliar e aprovar os balanços mensais e o balanço anual;  
**III** - Fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDM;  
**IV** - Sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal da Mulher - FMM/Marquinho.  
**V** - Solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FMD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

**Art. 34** - Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal da Mulher - FMM/Marquinho.

**Parágrafo único** - Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão aplicados e movimentados conforme deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, cabendo ao titular deste órgão a competência para ordenar despesas relacionadas ao Fundo.

**Art. 35** - O Fundo Municipal da Mulher terá escrituração geral e estará vinculado, no âmbito orçamentário, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, que terá competência para:

**I** - administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho dos Direitos da Mulher;

**II** - Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independentemente da fonte de financiamento;

**III** - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

**IV** - Aprovar e firmar parcerias ou termos congêneros objetivando atender às finalidades desse Fundo;

**V** - Realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

**VI** - Manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

**VII** - Viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;

**VIII** - Monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

**IX** - Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do Município;

**X** - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

**§1º** - O Fundo Municipal da Mulher fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será administrado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

**§2º** - Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**§3º** - É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

**§4º** - O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislações aplicáveis.

**Art. 36** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

**Art. 37** - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvem serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único** - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneros, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 38** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 39** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que for necessário.

**Art. 40** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.

**Elio Bolzon Junior**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 01.612.532/0001-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

**LEI Nº 964/2024**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ALIENAR BENS MOVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:**

**LEI**

**Artigo 1º.** Fica o executivo municipal autorizado a alienar bens moveis através de leilão administrativo os seguintes:

- UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE1508R, ANOMDO 2018/2019, MARCA XOMG, SERIE XUG0150GVJPA00054 PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 250.000,00.

**Artigo 2º.** O valor dos veículos a serem alienados foi aferido conforme avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis nomeado através do decreto nº 078/2024 de 30 de outubro de 2024.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar em segunda praça, os bens não arrematados, pelo valor mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ANÁLISES DE SOLOS E NITROGÊNIO LÍQUIDO DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://comprasbr.com.br/.

Cantagalo, 22 de novembro de 2024.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2024, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM RECURSOS ORIGINÁRIOS DAS RESOLUÇÕES SESA Nº 387/2023 e 452/2024 - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://comprasbr.com.br/.

Cantagalo, 22 de novembro de 2024.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2024

OBJETO: REVISÃO DE MAQUINAS RODOVIÁRIAS VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.

O Município de Cantagalo/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica às empresas interessadas que desejarem encaminhar proposta de preços para o objeto acima especificado, que será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso; podendo enviar proposta de preços através do e-mail licitacao@cantagalo24@gmail.com até o dia 27 de novembro de 2024 as 23h:59min, para a contratação a seguir descritos:

Ficam, as empresas interessadas, convocadas para apresentação de proposta.

LOTE 01 - MOTONIVELADORA - PATROLA - OPERADOR: WILLIAM GUILHERME MARTINS.; PIN->XUGO1803TPPB02244<; MÁQUINA: MOTONIVELADORA - MARCA: XCMG INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.; MODELO: GR1803BR; CAPACIDADE:190 HP; PESO DA MÁQUINA:17100 KG; POTÊNCIA DO MOTOR:193 HP; MÊS:07; FABRICAÇÃO:2023; Nº DO PATRIMÔNIO:21781

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANT., R\$ UNIT., TOTAL R\$. Contains 11 items related to equipment maintenance.

LOTE 02 - RETROSCADEIRA - OPERADOR: JUNIOR SILVEIRA; PIN->XUGO8703TRPA02458<; MÁQUINA:ESCAVADEIRA; MARCA:XCMG INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA; CAPACIDADE:2500 KG; PESO DA MÁQUINA:7600 KG; MODELO:XC870BR-I; POTÊNCIA DO MOTOR: 72KG; MÊS:04; FABRICAÇÃO:2024; Nº DO PATRIMÔNIO:21783

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANT., R\$ UNIT., TOTAL R\$. Contains 6 items related to backhoe loader equipment.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Table with 5 columns: LITROS, ITEM, DESCRIÇÃO, QUANT., R\$ UNIT., TOTAL R\$. Contains 7 items related to motor oil and equipment parts.

LOTE 03 - ESCAVADEIRA HIDRAULICA: OPERADOR:ABELL FRANCISCO ABREU PONTAROLO; PIN->XUGO1502LPPA00930<; MÁQUINA:ESCAVADEIRA; MARCA:XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA; MODELO:XE150BR; CAPACIDADE:0.72; PESO DA MÁQUINA:14.292 KG; MÊS:07; FABRICAÇÃO:2023; POTÊNCIA DO MOTOR:115KG; Nº DO PATRIMÔNIO:21380

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANT., R\$ UNIT., TOTAL R\$. Contains 8 items related to hydraulic excavator maintenance.

Cantagalo/PR, 22 de novembro de 2024.

JULIO CESAR CONTEO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO Nº. 04/2024

SÚMULA: Concede Progressão Funcional Vertical aos servidores do Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul em conformidade com a Legislação vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estabelecido na Lei 80/2015 art. 6º do Plano Cargos, carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul.

Art. 1º - Concede progressão funcional vertical aos servidores efetivo do Legislativo Municipal, tendo em vista que está assegurado no art. 6º da Lei 80/2015 que será respeitada o grau de escolaridade e formação dos servidores para progressão vertical.

Art. 2º - Para atender tal requisito cada servidor apresentou requerimento de Progressão Funcional Vertical por Titulação, descrevendo um dos pré-requisitos para tal progressão na sua área de atuação em conformidade com o Manual de Descrição de Cargos.

Art. 3º - O setor de recursos humanos e setor jurídico apresentaram pareceres, após análise da documentação apresentada que estavam anexadas aos requerimentos dos servidores, legitimando a veracidade de tal progressão.

Art. 4º - Fica, portanto, concedido a progressão funcional vertical dos servidores abaixo relacionados para a CLASSE E, NÍVEL R08, em conformidade com a legislação vigente.

TABELA PROGRESSÃO VERTICAL

Table with 5 columns: NOME, RG, CARGO, DO NÍVEL R08 CLASSE D, PARA NÍVEL R08 CLASSE E. Lists names and details of staff members.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a 01/11/2024, revogado as disposições em contrário.

Câmara de Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, 25 de novembro de 2024.

Carlos Alberto Machado
Presidente

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência. Edital nº 90007/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br. Data da Licitação: Dia 11 de dezembro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica - Estrada Linha Capinzal - Santa Cruz, no município de Chopinzinho, Paraná. Valor máximo estimado: R\$ 4.928.618,52 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezito reais e cinquenta e dois centavos). Gênero: Obras Públicas. O Edital e a Pasta Técnica encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 9937-0154.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2024 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a AMOVI - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, CNPJ nº 77.744.944/0001-06. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados para manutenção das atividades esportivas da AMOVI - Associação dos Motoristas Vividenses, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 65.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 23 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2025. Coronel Vívda, 21 de novembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 180/2024 - Pregão Eletrônico nº 76/2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: RODRIGO FRACARO 05731691959. CNPJ nº 21.966.612/0001-03. Objeto: Registro de Preços para eventuais locações de equipamentos e objetos de decoração para eventos realizados pelo município. Valor total estimado: R\$ 246.900,00. Prazo: 01 ano, 21.11.2024 a 20.11.2025. Coronel Vívda, 19 de novembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Esse é o momento de você anunciar aqui.



(42) 9 8428-1511

/jcorreiodopovo

@jcorreiodopovo

@jcorreiodopovo

Fale com a gente (42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

/JORNALCORREIO @JCORREIODOPOVO

O Jornal da Cantu

ACESSE:

www.jcorreiodopovo.com.br

Correio DO POVO DO PARANÁ



Números de candidatos a maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas



Números de candidatos a maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

